



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.087/2015

"Autoriza o pagamento de horas extras em dobro para os funcionários da administração pública direta e indireta que trabalharem aos domingos e feriados e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo remunerar em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, os servidores da administração direta e indireta, que exercerem suas atividades aos domingos e feriados, a quem trabalha sob regime da CLT.

Paragrafo Único - Para fazer jus ao benefício o servidor deverá apresentar comprovação ao seu superior imediato, devendo estar trabalhando dentro da entidade ou em sistema de plantão, nos serviços essenciais ao município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de novembro de 2015.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé